



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.473, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Adota novas regras quanto a retomada das atividades musicais nos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres no Município de Bertioga, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, a retomada das atividades musicais nos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, localizados no Município de Bertioga, conforme segue:

a) poderão retomar as atividades musicais nos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres por no máximo 08 (oito) horas diárias seguidas, das 14h00min às 22h00min;

b) os estabelecimentos poderão oferecer apresentações musicais, desde que respeitado a ocupação máxima limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade total, incluído os profissionais que estiverem trabalhando no local, desde que tenham ambientes arejados (ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos), com distanciamento mínimo de, pelo menos, 1,5m entre as pessoas;

c) obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes para circulação e quando não estiver consumindo produtos; e

d) deverão adotar protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º Os profissionais, músicos e instrumentistas autorizados a retomarem as atividades musicais nos termos do art. 1º deste Decreto deverão atender aos seguintes pré-requisitos junto à Vigilância Sanitária:

I - assinatura de compromisso de adesão ao protocolo da Prefeitura; e

II - declaração de próprio punho de gozar de bom estado de saúde a cada 15 (quinze) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.474, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.430, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras quanto a retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.430, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras quanto à retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO AMBULANTE** nas praias públicas, conforme segue:

“Art. 2º

e) o consumo no local, limitado a 06 (seis) jogos de mesas, contendo 04 cadeiras cada, totalizando 24 (vinte e quatro) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio); (NR)

f) fica permitido a montagem de 01 (um) guarda sol, por conjunto de mesa e cadeira, desde que na ocupação das mesas seja observada e mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, que não sejam da mesma família; (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a alínea “b”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.395, de 13 de junho de 2020.

Bertioga, 31 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.475, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 501.675,10 (quinhentos e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Serviços Urbanos – SU; Educação – SE; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Saúde - SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 501.675,10 (quinhentos e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0041.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000	101	R\$ 215.000,00	EXECUÇÃO DE BLOCOS PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL
01.19.03	12.365.0053.2.138	3.3.90.30.00	05.000.0000	185	R\$ 20.374,93	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.34.00	01.000.0000	237	R\$ 43.990,63	REPASSE À APAE
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	266	R\$ 6.000,00	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.20.02	08.244.0168.2.107	3.3.90.30.00	02.000.0000	293	R\$ 3.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PAIF
01.20.02	08.244.0168.2.107	3.3.90.39.00	01.000.0000	295	R\$ 43.309,54	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	05.000.0000	554	R\$ 170.000,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL
TOTAL					R\$ 501.675,10	

Parágrafo único. Fica incluído no orçamento em execução o vínculo 02.000.0000 na dotação n. 293 para custear despesas com recursos do Estado, e o vínculo 05.000.0000 na dotação n. 554 para custear despesas com recurso da União, na forma da Lei Municipal n. 1.364/2019.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, bem como por superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.30.00	01.000.0000	235	R\$ 41.351,43	VINCULADO
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.36.00	01.000.0000	238	R\$ 2.639,20	VINCULADO
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.33.00	01.000.0000	264	R\$ 6.000,00	ORDINÁRIO
01.20.02	08.244.0168.2.107	3.3.90.36.00	01.000.0000	294	R\$ 43.309,54	ORDINÁRIO
01.20.02	08.244.0168.2.107	3.3.90.39.00	02.000.0000	295	R\$ 3.000,00	VINCULADO
					R\$ 215.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO CESSÃO ONEROSA LEI 13885/2019 BB 21.821-8
					R\$ 170.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FNS BLINV ESTRUTURAÇÃO DE UAE BB 19.759-9
					R\$ 20.374,93	SUPERÁVIT FINANCEIRO TC PAR Nº 201406938 BB 19.502-2
TOTAL					R\$ 501.675,10	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.476, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Altera a alínea “h”, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.359, de 23 de abril de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento de igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.359, de 23 de abril de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento de **IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO, BEM COMO ENTIDADES QUE SE ASSEMELHEM**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

h) fica permitido a realização de casamentos e batizados, desde que, as cerimônias tenham um número restrito de pessoas durante a celebração, limitando a taxa de ocupação a 60% (sessenta por cento); (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.477, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 606.752,72 (seiscentos e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Educação – SE; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Obras e Habitação - SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transferência e transposição no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 606.752,72 (seiscentos e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	130	R\$ 12.327,48	DESPESA COM PESSOAL CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES
01.19.01	12.122.0051.2.142	3.3.90.32.00	01.000.0000	137	R\$ 289.446,65	AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE VERÃO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.30.00	01.000.0000	227	R\$ 13.375,75	AQUISIÇÃO DE PALETAS DE VENEZIANA INDUSTRIAL, ÁLCOOL EM GEL, FITAS DE DEMARCAÇÃO E FOLHAS ADESIVAS
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.40.00	01.000.0000	233	R\$ 47.500,00	ELABORAÇÃO DE APLICATIVO PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.50.43.00	01.000.0000	234	R\$ 3.102,84	REPASSE À APAE
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.34.00	01.000.0000	237	R\$ 97.500,00	REPASSE À APAE
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	266	R\$ 3.500,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.39.00	02.000.0000	306	R\$ 10.000,00	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PAEFI
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	660	R\$ 15.000,00	AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.40.00	01.000.0000	664	R\$ 115.000,00	IMPRESSORA AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE AUTOCAD
TOTAL					R\$ 606.752,72	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transferência e transposição de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.01	12.122.0051.2.142	3.3.90.39.00	01.000.0000	140	R\$ 12.327,48	ORDINÁRIO
01.19.01	12.364.0051.2.141	3.3.50.43.00	01.000.0000	149	R\$ 289.446,65	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	183	R\$ 7.500,00	VINCULADO
01.19.03	12.365.0053.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	183	R\$ 12.500,00	VINCULADO
01.19.03	12.365.0053.2.138	3.3.50.43.00	01.000.0000	184	R\$ 3.102,84	VINCULADO
01.19.03	12.365.0053.2.138	3.3.90.34.00	01.000.0000	187	R\$ 75.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	204	R\$ 10.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.139	3.3.90.36.00	01.000.0000	209	R\$ 10.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	225	R\$ 30.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	225	R\$ 8.940,75	VINCULADO
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.30.00	01.000.0000	235	R\$ 4.435,00	VINCULADO
01.20.01	08.244.0161.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000	271	R\$ 3.500,00	ORDINÁRIO
01.20.02	08.244.0169.2.073	3.3.90.39.00	02.000.0000	309	R\$ 10.000,00	VINCULADO
01.26.01	15.451.0141.2.024	4.4.90.92.00	01.000.0000	668	R\$ 130.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 606.752,72	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.478, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades físicas nas faixas de areia, nos rios e no mar, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de **ATIVIDADES FÍSICAS INDIVIDUAIS NAS FAIXAS DE AREIA, NOS RIOS E NO MAR**, conforme segue:

“Art. 4º Fica permitido o acesso à praia por pessoas de qualquer faixa etária, bem como, o banho de mar, desde que mantido o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre pessoa de família diferente, permanece proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura que estimulem a aglomeração de pessoas. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.479, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Secretarias de Turismo, Esporte e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transferência e transposição no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.24.02	23.695.0114.2.055	4.4.90.51.00	01.000.0000	486	R\$ 46.500,00	AQUISIÇÃO DE ELEVADOR PARA O FORTE SÃO JOÃO
TOTAL					R\$ 46.500,00	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.24.02	23.695.0114.2.055	3.3.90.39.00	01.000.0000	483	R\$ 46.500,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 46.500,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3480, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.266, de 12 de dezembro de 2019, que nomeou os membros da Comissão Municipal de Emprego, para o triênio 2019/2022.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda nos autos do processo administrativo n. 4994/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.266, de 12 de dezembro de 2019, que nomeou os membros da Comissão Municipal de Emprego, para o triênio 2019/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I -

a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

1.1. Márcia Antonia de Oliveira Teles – titular; e

1.2. Aginaldo Salcci Junior – suplente.

2.1.

2.2. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de setembro de 2020. (PA n. 4994/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO Nº 3.481, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia a Comissão Mista entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, CME – Conselho Municipal de Educação, CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Tutelar, SINDSERV e SIPROEM, com objetivo validar e emitir os procedimentos e orientações de prevenção para o retorno gradual das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino devido a Pandemia da COVID-19.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre o reconhecimento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bertioga.

CONSIDERANDO a necessidade de recomendações para auxiliar no combate à disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Educação, por meio do Memorando n. 434/2020-SE.

CONSIDERANDO a necessidade de promover procedimentos e orientações visando a proteção para os funcionários e alunos no retorno gradual de atividades em todos os âmbitos da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Mista entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, CME – Conselho Municipal de Educação, CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Tutelar, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, SINDSERV e SIPROEM, passa a ter a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Diretoria de Gestão Administrativa e Orçamentária de Gestão Pedagógica:

1. Aparecido Fernando da Silva;
2. Maria Cristina Quintella Squillante.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) Seção de Nutrição:

1. Luciane Costa de Oliveira.

c) Seção de Transporte Escolar:

1. Jackson Santos Menezes.

d) Seção de Vida Escolar:

1. Dalva de Oliveira.

e) Professor de Primeira Infância:

1. Luciana Augusto Ferreira.

f) Professor de Educação Básica I:

1. Marcelo de Oliveira.

g) Professor de Educação Básica II:

1. Luciana Maria da Conceição.

h) Coordenador Pedagógico:

1. Rosimeire de Almeida Alves Oaski.

i) Assistente de Diretor de Escola:

1. Delba Pereira Silva.

j) Diretor de Escola:

1. Keila Correa Lima;

2. Isabel Cristina Prieto dos Santos;

3. Ana Maria Ferreira da Silva Santos.

k) Supervisor de Ensino:

1. Gisleide Araújo Gama dos Santos.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Lisângela Macário Errerias dos Santos.

III – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

a) Rogério Venâncio.

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

a) Edila Dantas da Silva.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

– CAE: V – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

a) Luiz Carlos Bispo dos Santos

VI – Representante do Conselho Tutelar:

a) Michele Russo.

VII – Representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

a) Andrea Manzione Faria Vieira.

VIII – Representante do Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Bertioga:

a) Eunice Batista Santos de Jesus.

IX – Representante do Sindicato de Professores de Escolas Públicas Municipais de Guarujá e Região:

a) Ângela Maria Velina Nascimento.

X – Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Bertioga:

a) Valéria Bento.

XI – Representante das escolas Particulares e Conveniadas de Bertioga:

a) Michelli Barbosa Aragão – Creche Recanto Infantil.

Art. 2º A comissão deverá elaborar as medidas necessárias a serem observadas pelas Unidades Escolares Municipais, Particulares e Conveniadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e saúde de todos, com o retorno gradual às aulas presenciais.

Art. 3º As medidas contemplarão as seguintes diretrizes:

I - Definição de medidas sanitárias para os ambientes escolares para as equipes de limpeza, professores, alunos e demais servidores;

II - Diagnóstico da capacidade de atendimento da rede, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - Definição da progressividade do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes, face às condições da rede e possibilidade de sua readequação;

IV - Prontidão do sistema – infraestrutura de transporte e alimentação escolar;

Art. 4º Os serviços realizados pela Comissão são considerados de relevante interesse público, não fazendo jus os membros a qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de setembro de 2020. (PA n. 5341/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3482, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Grupo de Trabalho para Acompanhamento das Atividades do Sistema de Transporte Público Individual e outras de natureza correlata, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a organização do sistema de transportes individual de passageiros e de demais usuários é um desafio vivenciado por todas as cidades brasileiras, e que há um complexo conjunto de normas e regras de posturas a serem implementadas e que sua efetividade demanda a atuação concentrada;

CONSIDERANDO que a legislação local originária e suas alterações – Lei 108/1994; Lei 1100/2014; Decreto Municipal n. 3.207/19 – exigem vistorias que devem ser realizadas junto ao Departamento de Trânsito e Transportes – DTT (para início das atividades e manutenção das atividades regulares de prestadores de serviços);

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelos agentes públicos, por sua própria natureza, exigem extrema responsabilidade e dedicação, uma vez que necessária a análise de vários documentos e também a necessidade de análise de situações que possam resultar ou não em aplicação de sanções para os prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente no sentido de otimizar os trâmites administrativos, para circunstâncias específicas que demandam a atuação especial no tocante por parte dos servidores públicos, inclusive quanto à análise de situações que possam resultar ou não em aplicação de sanções para os prestadores de serviços de que trata a legislação;

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho do Departamento de Trânsito e Transportes - DTT, para Acompanhamento das Atividades do Sistema de Transporte Público Individual e outras de natureza correlata, tendo por finalidade realizar as atividades pertinentes ao atendimento das regras da legislação originária e suas alterações, para desempenhar as atividades necessárias inclusive com competência para analisar documentos, realizar as vistorias e demais procedimentos pertinentes cabíveis.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º A prioridade de atuação do Grupo de Trabalho do DTT é realizar atividade laborais administrativas em que se verifique:

- a) análise de documentos;
- b) emissão de recomendações;
- c) realizar vistorias;
- d) provas práticas;
- e) elaborar listagem de classificação;
- f) manifestação de autorização, negativa e, arquivamento;

Art. 3º A coordenação deste Grupo de Trabalho ficará a cargo da Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes – DTT.

Art. 4º Os servidores que comporão a Grupo de Trabalho do Diretor de Departamento de Trânsito e Transportes deverá ter experiência na áreas de trânsito e transportes.

Parágrafo único. A designação dos servidores será formalizada mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de setembro de 2020. (PA n. 2898/20)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.417, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei Municipal n. 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – FUMSAIB, nos termos que especifica.

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de setembro de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – FUMSAIB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação, devendo atuar como um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, na formulação, no planejamento e na avaliação da política pública de saneamento básico do Município.

Parágrafo único.” (NR)

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

“Art. 3º

.....

II –

.....



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

.....

IV –

a) 01 (um) representantes das associações ligadas ao comércio; e

.....

V –

a) 02 (dois) representantes de associações de engenheiros/arquitetos;

b) 01 (um) representante de entidade de defesa do consumidor;

c) 01 (um) representante de associação de advogados;

d)

e)

f) 01 (um) representante de associações ligadas às questões habitacionais.

..... (NR)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

“Art. 4º O COMSAIB irá redigir, votar e aprovar o seu Regimento Interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de nomeação dos seus primeiros Conselheiros (1º mandato do COMSAIB).”

Parágrafo único. O Regimento Interno, aprovado por Resolução do COMSAIB, deverá ser publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

“Art. 5º As decisões do COMSAIB dar-se-ão por maioria simples de seus membros.” (NR)

“Art. 6º Na primeira reunião do COMSAIB será realizada, mediante voto secreto, a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“Art. 7º O término do mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário deve coincidir com o do COMSAIB.” (NR)

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA-FUMSAIB

“Art. 8º

***Parágrafo único.** Os recursos do FUMSAIB serão aplicados exclusivamente em saneamento, ou seja, em ações vinculadas ao abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.” (NR)*

“Art. 9º O FUMSAIB terá como receitas:

.....

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em instituição bancária oficial, em conta especial, que será gerenciada por servidor da Secretaria de Obras e Habitação, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB.

§ 2º O COMSAIB deverá nomear uma comissão, composta por 03 (três) conselheiros, para exercer o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do referido FUMSAIB. (NR)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “g” do inciso II do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de setembro de 2020. (PA n. 1875/19)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 274, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 6859/2020, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2020, a servidora pública **ELIENE ALVES DE FIGUEIREDO**, Registro Funcional n. 5185, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nomeada através da Portaria n. 295/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de setembro de 2020. (PA n. 6859/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 275, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria n. 255, de 17 de maio de 2019, para incluir membro a Comissão Permanente de Licitações e Compras, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 51, da Lei Federal n. 8.666/93, que consistirá na inclusão de membro para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n. 255, de 17 de maio de 2019, para incluir membro na Comissão Permanente de Licitações CPL - DCL, passando a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 1º

I – CPL - DLC:

a) Presidente:;

b) Membros:

1.;

2.;

3.;

4. Adriel Mackoviak, Chefe de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia. (AC)”

Art. 2º Fica concedida ao servidor acima mencionado, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de setembro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 276, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Designa a servidora pública municipal Denise Carvalho de Souza para atuar como Coordenadora do CRAS Chácaras, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o Caderno de Orientações do CRAS, publicado pelo Ministério da Cidadania, e o Guia de Orientações, baseado na NOB-RH/SUAS, toda equipe de referência deve ser composta por servidores públicos efetivos;

CONSIDERANDO que o CRAS é uma unidade fundamental do SUAS no Município, sem o qual a gestão da política pública de assistência social ficaria inviabilizada;

CONSIDERANDO que o Município deve dispor de equipes de referência constituídas por servidores concursados sob a liderança de um Coordenador;

CONSIDERANDO que as atribuições a serem executadas pela servidora Denise Carvalho de Souza, como Coordenadora do CRAS, por sua própria natureza, exigem extrema responsabilidade e dedicação, bem como excede às atribuições do seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social, previstas no Decreto Municipal n. 798/03;

CONSIDERANDO que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 652/2020 – SD, para substituir a servidora Mariana de Sá Xavier Barbosa;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 01 de setembro de 2020, à servidora pública municipal **DENISE CARVALHO DE SOUZA**, Assistente Social, Registro Funcional n. 5043, em substituição a servidora Mariana de Sá Xavier Barbosa.

Parágrafo único. Fica concedido acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições como Coordenadora do CRAS:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

b) coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

c) participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

d) coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

e) definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

f) coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

g) promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

h) definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

i) contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

j) efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

k) efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

l) coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

m) participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

n) averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar à Secretaria de Assistência Social do Município;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

o) planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do Município;

p) participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do Município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e

q) participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria n. 503, de 10 de outubro de 2019.

Bertioga, 04 de setembro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 277, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Designa Servidores integrantes do Grupo de Trabalho para Acompanhamento das Atividades do Sistema de Transporte Público Individual e outras de natureza correlata, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida pelos agentes públicos, por sua própria natureza, exige extrema responsabilidade e dedicação, uma vez que necessário a conferência e análise de vários documentos produzidos por diversos órgãos públicos e também por particulares e a fim de convalidá-los os documentos para que produzam seus legais efeitos;

CONSIDERANDO que as atividades, previstas no Decreto Municipal n. 3.207/19 e suas alterações, bem como demais legislação correlata, ora desempenhadas excedem às atribuições ordinárias dos cargos;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas nos autos do Processo Administrativo n. 2898/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para compor Grupo de Trabalho para Acompanhamento das Atividades do Sistema de Transporte Público Individual e outras de natureza correlata, os seguintes servidores:

- I – Clerio Alves Costa, Registro n. 153;
- II – Roberto Teixeira Ribeiro, Registro n. 943;
- III – Thalita Maria Walperes Figueiredo, Registro n. 6014.

Parágrafo único. Considerando que a atividade desempenhada pelo Grupo de Trabalho de trata o caput deste artigo, ser de relevante interesse público, os servidores acima designados não receberão qualquer acréscimo pecuniário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de setembro de 2020. (PA n. 2898/20)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município